



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CONCORRÊNCIA: 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.126/2024

CONTRATANTE (UASG)= 985825.

OBJETO

Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiassu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e em Itens, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

Etapa 02 - 04 Itens, assim constituídos:

- Item 1:** Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;
- Item 2:** Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ;
- Item 3:** Recuperação de trechos do rio indaiáçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico;
- Item 4:** Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.124.017,70 (Seis milhões, cento e vinte e quatro mil, dezessete reais e setenta centavos);

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/06/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DO PREÇO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
10. DOS RECURSOS.....	20
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
13. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	22
14. GARANTIA CONTRATUAL	22
15. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	24
16. DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023.....	24
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
20. FORO	28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 4.126/2024)

O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, Modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2384/2023, Decreto Municipal nº 3335/2023 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/06/2025

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO, DO PREÇO ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiassu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e em Itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. Etapa 02 - 04 Itens, assim constituídos:

Item 1: Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

Item 2: Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ;

Item 3: Recuperação de trechos do rio indaiáçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico;

Item 4: Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. DO PREÇO ESTIMADO

1.4.1. O preço total estimado da presente licitação é R\$ **R\$ 6.124.017,70 (Seis milhões, cento e vinte e quatro mil, dezessete reais e setenta centavos)**, conforme Projeto Básico, e demais anexos deste Edital, composto da seguinte forma:

1.4.1.1. **Item 1:** Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu – RJ - **R\$ 510.358,78** (Quinhentos e dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

1.4.1.2. **Item 2:** Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ – **R\$ 873.595,33** (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos);

1.4.1.3. **Item 3:** Recuperação de trechos do rio indaiáçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico - **R\$ 876.253,13** (Oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos);

1.4.1.4. **Item 4:** Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ - **R\$ 3.863.810,46** (Três milhoes, oitocentos e sessenta e três mil, oitocenta e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dez reais e quarenta e seis centavos);

1.4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.3.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	VALOR
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	15.451.0014.1804	4.4.90.51.00	337	R\$ 6.124.017,70

1.6. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SERÁ DE:

1.6.1. Item 1

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;;

1.6.2. Item 2

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.3. Item 3

240 (duzentos e quarenta dias), sendo:

150 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.4. Item 3

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio (item 2.11 do Projeto Básico);*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.16.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

3.16.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

3.16.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

3.16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.16.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

3.16.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.16.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

3.16.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.16.2.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

3.16.2.1.2. Certidões ou atestados que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância é:

ITEM 1: REFORMA DA PRAÇA MARIA CILCA BALONECKER, SITUADA À RUA MARIA INES, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

a) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 50,00 M² DE REVESTIMENTO DE PISO COM GRANITO EMPLACAS, ESPESSURA DE 2CM, ASSENTE EM SUPERFÍCIE EM OSSO, EXCLUSIVE NATA DE CIMENTO, ARGAMASSA E REJUNTAMENTO**

b) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 300,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTÊNCIA A**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE

ITEM 2: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO À RUA MARIA INÊS, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ;

- a) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 325,00 M² DE ALAMBRADO** TELA DE ARAME GALV.Nº12,REVESTIDO PVC,MALHA LOSANGULAR (50X50)MM,FIXADA EM TUBOS FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) C/DIAM.DE 2" E ESP.PAREDE 1/8",ESPACADOS 2M,CHUMBADOS BLOCOS CONCR.FCK=15MPA,MED.(0,30X0,30X1,00)M,TELA PRESA ARAME Nº12 PLASTIF.,INCL.ESCAV.,REATERRO,TRANSP.,CARGA,DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS,C/2 DEMAOS DE ACABAM.FORN.COLOC.
- b) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 128,00 M² DE BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO**
- c) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 400,00 M² DE GRAMA SINTETICA EUROPEIA,EM ROLOS,COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO,NA COR VERDE,INCLUSIVE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARAEXECUCAO DE SERVICOS,FORNECIMENTO E INSTALACAO DE FAIXAS DEGRAMA SINTETICA BRANCA PARA AS DEMARCACOES DO CAMPO,REGULARIZACAO COM AREIA ADEQUADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ATE O LOCAL DOS SERVICOS.FORNECIMENTO E COLOCACAO**

ITEM 3: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU , COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO;

- a) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 30,00 M³ DE GABIÃO SACO, MALHA HEXAGONAL 8 X 10, FIO 2,4 MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS;**
- b) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 90,00 M³ DE GABIÃO CAIXA DE 1,00 M DE ALTURA, MALHA DE AÇO HEXAGONAL (8X10)CM, FIO COM DIÂMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,7 MM, GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL TIPO 1 OU 2 (NBR 8964, NBR 10514, EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS**

ITEM 4: REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

- a) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 471,00 M² DE PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COR NATURAL,COM ESPESSURA DE 6CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE**
- b) **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 260,00 M² DECK EM MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLY RIO OU SIMILAR, PERFIL 100X30MM GOIVETADO PARA ENCAIXAR OS ESPAÇADORES PARA A FIXAÇÃO DA FORRAÇÃO MODOS QUE O PARAFUSO NÃO FIQUE APARENTE E 50X25MM TRANSVERSAIS PARA GRANZEPE, OS GRANZEPES DEVEM SER APOIADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (DESONERADO)**

3.16.2.1.2.1. O Atestado acima deverá:

1. Ser firmado por Representante Legal;
2. Ter indicação da data de sua emissão;
3. Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART);
4. Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, devidamente averbada pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, referente ao serviço constante no Atestado.

3.16.2.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

3.16.2.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.16.2.1.2.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.16.2.2.1. Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica é:

ITEM 1: REFORMA DA PRAÇA MARIA CILCA BALONECKER, SITUADA À RUA MARIA INES, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

- a) **TER EXECUTADO** REVESTIMENTO DE PISO COM GRANITO EMPLACAS, ESPESSURA DE 2CM, ASSENTE EM SUPERFÍCIE EM OSSO, EXCLUSIVE NATA DE CIMENTO, ARGAMASSA E REJUNTAMENTO
- b) **TER EXECUTADO** PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PREFABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE

ITEM 2: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO À RUA MARIA INÊS, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ;

- a) **TER EXECUTADO** ALAMBRADO TELA DE ARAME GALV. Nº12, REVESTIDO PVC, MALHA LOSANGULAR (50X50)MM, FIXADA EM TUBOS FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) C/DIAM. DE 2" E ESP. PAREDE 1/8", ESPACADOS 2M, CHUMBADOS BLOCOS CONCR. FCK=15MPA, MED. (0,30X0,30X1,00)M, TELA PRESA ARAME Nº12 PLASTIF., INCL. ESCAV., REATERRO, TRANSP., CARGA, DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS, C/2 DEMAS DE ACABAM. FORN. COLOC.
- b) **TER EXECUTADO** BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APÓS A COMPACTAÇÃO
- c) **TER EXECUTADO** GRAMA SINTÉTICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE, INCLUSIVE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE GRAMA SINTÉTICA BRANCA PARA AS DEMARCAÇÕES DO CAMPO, REGULARIZAÇÃO COM AREIA ADEQUADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO

ITEM 3: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU, COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO;

- a) **TER EXECUTADO** GABIÃO SACO, MALHA HEXAGONAL 8 X 10, FIO 2,4 MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS;
- b) **TER EXECUTADO** GABIÃO CAIXA DE 1,00 M DE ALTURA, MALHA DE AÇO HEXAGONAL (8X10)CM, FIO COM DIÂMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,7 MM, GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL TIPO 1 OU 2 (NBR 8964, NBR 10514, EN 10223-3), INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS

ITEM 4: REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) **TER EXECUTADO** PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE
- b) **TER EXECUTADO** DECK EM MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLY RIO OU SIMILAR, PERFIL 100X30MM GOIVETADO PARA ENCAIXAR OS ESPAÇADORES PARA A FIXAÇÃO DA FORRAÇÃO MODOS QUE O PARAFUSO NÃO FIQUE APARENTE E 50X25MM TRANSVERSAIS PARA GRANZEPE, OS GRANZEPES DEVEM SER APOIADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (DESONERADO)

3.16.2.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente);

3.16.2.2.2.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

3.16.2.2.3. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

3.16.2.2.3.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante;

3.16.2.2.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

3.16.2.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração;

3.16.2.2.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

3.16.2.3. VISITA TÉCNICA

3.16.2.3.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

3.16.2.3.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

3.16.2.3.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

- Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Rua Franklin José dos Santos, Nº 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ Unidade Requisitante (Órgão/Departamento):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Obras e Projetos Telefone Fixo: 22 2778-9800 Ramal: 2918 e 2913 E-mail: obras@casimirodeabreu.rj.gov.br

3.16.2.3.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.16.2.3.5. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

3.16.2.3.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

3.16.2.3.7. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

3.16.2.3.8. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

3.16.2.3.9. Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante;

3.16.2.3.10. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

3.16.2.3.11. **A licitante que deixar de apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA (Anexo III) ou a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo IV) será considerada inabilitada.**

3.16.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** CONSISTIRÁ EM:

3.16.3.1. **BALANÇO** patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3.16.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC) e do passivo não circulante (PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

3.16.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

3.16.3.1.3. Índice de Liquidez Geral $> = 1,00$

3.16.3.1.4. Índice de Liquidez Corrente $> = 1,00$

3.16.3.1.5. Solvência Geral $> = 1,00$

3.16.3.1.6. Em caso de diligência o Agente de Contratação poderá calcular os índices previstos no item 3.16.3.1.2 através do balanço apresentado pelo licitante, não sendo motivo de inabilitação em caso de constatação do atendimento aos índices previstos.

3.16.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

3.16.4.1. INSCRIÇÃO no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.16.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.16.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;**

3.16.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

3.16.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

3.16.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

3.16.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

3.16.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

3.16.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

3.16.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

3.16.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

3.16.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

3.16.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.16.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

3.16.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.16.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.16.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

3.16.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

3.16.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor ou desconto..... (Conforme mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas;

4.4. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos;

4.5. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame;

4.6. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado;

4.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos encargos sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, custos operacionais, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previsto.

4.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 100,00 (cem reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3,6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- ## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. **Será facultada** visita técnica nos termos do subitem **3.16.2.3**.*
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.11.2. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número da Concorrência; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.
- 7.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 11.

10.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

10.3. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

10.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.

10.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

10.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. **O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de:DE:**

11.1.1. **Item 1**

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;;

11.1.2. Item 2

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. Item 3

240 (duzentos e quarenta dias), sendo:

150 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Item 3

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.5. O serviço é enquadrado como serviço comum de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP;

11.2. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, para que efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, o contrato ou autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 20 (vinte) dias efetue a troca/correções necessárias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. Após a troca/correção, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 11.2, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: (OBS TR)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.1.2. Seguro-garantia;

12.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessários para cumprimento do item 12.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 12.2.

12.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

12.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO IV deste edital.

12.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

12.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

12.11. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

12.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

- I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.
- II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

12.12.1. O requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, deverá ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.13. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

12.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

13. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

14. DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023

14.1. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5. fraudar a licitação
 - 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

16.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

16.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

16.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

16.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

16.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

14.133/2021.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 16.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

16.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 2.10 do Projeto Básico.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

18.11.1.1. Anexo I – Planilha Orçamentária Dos Itens 1, 2, 3 e 4;

18.11.1.2. Anexo II – Memória De Cálculo Dos Itens 1, 2, 3 e 4;

18.11.1.3. Anexo III – Cronograma Físico Financeiro Dos Itens 1, 2, 3 e 4;

18.11.1.4. Anexo IV – Memorial Descritivo Dos Itens 1, 2, 3 e 4;

18.11.1.5. Anexo V – Projetos Dos Itens 1, 2, 3 e 4;

18.11.1.6. Anexo VI – Demonstrativo de BDI Dos Itens 1, 2, 3 e 4.

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 18.11.3. ANEXO III – (Modelo) Declaração de Visita
- 18.11.4. ANEXO IV – (Modelo) Declaração de Não Visita Técnica
- 18.11.5. ANEXO V - Declaração de Equipe Técnica
- 18.11.6. ANEXO VI - Modelo de Finça Bancária
- 18.11.7. ANEXO VII - (Modelo) Proposta de Preços

19. FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 08 de maio de 2025.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO – TERMO REFERÊNCIA**

1. OBJETO : Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiassu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e em Itens, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades desta secretaria.

Etapas 02 - 04 Itens, assim constituídos:

Item 1: Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

Item 2: Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ;

Item 3: Recuperação de trechos do rio indaiáçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico;

Item 4: Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

1.1. Os serviços e obras de engenharia que se pretende contratar são obras, serviço comum e especiais de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 05 deste Termo Referência;

1.3. O prazo de vigência do contrato de cada Item, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, contida na **ORDEM DE INÍCIO**, emitida pelo Secretario gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, será de:

- Item 1

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Item 2

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Item 3

240 (duzentos e quarenta dias), sendo:

150 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Item 4

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. O serviço é enquadrado como obras, serviço comum e especiais de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através do Departamento de obras e Projetos, como obras, serviço comum e especiais de engenharia, de caráter essencial e de profunda relevância, tendo como principal objetivo dotar a administração pública municipal de condições adequadas para viabilizar a consecução da obra e o cumprimento de sua missão;

2.3. A contratação será por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;

2.4. O tipo de licitação é o **MENOR PREÇO**;

2.5. A adjudicação será por **ITEM**;

2.6. Regime de execução o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**;

2.7. A licitação será de ampla participação, de acordo com os termos do artigo 4, §1º inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

JUSTIFIATIVA: Justifica-se pela inviabilidade de aplicar os incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em razão de se causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ora solicitado, amparado nos termos do art. 49 inc. I e III da mesma Lei. Assim, aplica-se o procedimento licitatório em **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

2.8. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.9. Para a realização total das obras e/ou serviços, a licitação foi dividida em etapas (Etapa 1 e Etapa 2). A etapa 2 a ser executada não interferirá nas obras da etapa 1, por se tratar de objeto divisível, a adjudicação será por item, com julgamento independente no mesmo processo de forma autônoma, sem prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, permitindo uma maior competitividade do certame;

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Documento de Formalização da Demanda N° 533/2024;

2.11. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual

2.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas: Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

2.13. **Os Licitantes ficam obrigados a manter o prazo de validade da proposta não inferior a 60**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiáçu, trecho da Rua Waldemar Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e em Itens s, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo Referência, para atender às necessidades desta secretaria

a) Definição do local dos serviços: **Item 1:** Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Inês, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu – RJ; **Item 2:** Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ; **Item 3:** Recuperação de trechos do rio indaiáçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico; **Item 4:** Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

b) Definição dos serviços a serem executados: Conforme levantamentos, e conforme especificações contidas na planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, onde discriminados todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação;

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Termo Referência elaborado pela equipe técnica;

d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo será de:

- Item 1

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Item 2

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Item 3

240 (duzentos e quarenta dias), sendo:

150 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Item 4

300 (trezentos dias), sendo:

240 dias para a execução da obra;

30 dias de prazo para o aceite provisório;

Aceite definitivo em até 60 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;

Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço por Item, executada pelo regime de empreitada por preço unitário;

4.1.1. Após levantamentos verificou-se que a contratação se faz necessária, Se faz necessário a execução das obras para implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu e Village do Poeta, compreendendo execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiáçu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - R, tendo em vista que, o Município de Casimiro de Abreu é um lugar litorâneo, localizando-se às margens da BR-101, principal rodovia do norte do Estado do Rio de Janeiro, e antes de ser elevada a categoria de cidade era a conhecida como fazenda Indaiáçu.

Na parte serrana do município, encontram-se os povoados de Barra do Sana, Cascata e São Romão. Suas principais atrações turísticas são os rios, cachoeiras e o mar que está localizado no distrito de Barra de São João, sendo também conhecido como um polo de turismo ecológico e rural. Com o crescimento da cidade, surgiram os loteamentos, assim como os problemas de ligações entre bairros, pavimentações e a necessidade da melhoria nos serviços de infraestrutura urbana. Cabe esclarecer que a Rua Maria Inês, assim como a Rua Waldemir Heringer da Silva, devido a sua extensão e os bairros Parque Vale Indaiáçu, Village do Poeta, apresentam deficiências de infra-estrutura, no que diz respeito a calçada para o trânsito de pedestres e pavimentação das vias de acesso, que tem como principal função permitir o acesso dos moradores para suas residências, locais de trabalho e serviços públicos como o acesso a escolas e postos de saúde.

Os serviços propostos, buscam uma melhor qualificação das infra-estruturas urbanas existente, além de um espaço público arborizado e urbanizado, com praças e ambiente satisfatório, onde a população local possa passear, conversar, descansar enfim, para o convívio de seus filhos e familiares, sobretudo, para o embelezamento dos bairros e ruas, resultando diretamente no aumento da qualidade de vida dos moradores.

A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através do Departamento de obras e Projetos, como obras, serviço comum e especiais de engenharia, de caráter essencial e de profunda relevância, tendo como principal objetivo dotar a administração pública municipal de condições adequadas para viabilizar a consecução da obra e o cumprimento de sua missão.

4.1.2. Todo o resíduo proveniente de material e excedente deverá ser previsto um bota-fora. Como o Município não possui plano de Escoamento de Resíduos da Construção Civil, todo material proveniente da mesma é armazenado no pátio da Administração, para reaproveitamento posterior nas estradas vicinais;

4.1.3. O presente estudo estabelece o processo de execução de serviços e obras públicas a serem contratadas através de procedimento licitatório, conforme projetos, detalhes e especificações fornecidas pela SEMOHSP. Em caso de divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas;

- a) Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações, inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da SEMOHSP, através da fiscalização;
- b) Será de responsabilidade da Empreiteira todo e qualquer ônus decorrente de modificações de projeto sugeridas pela mesma;
- c) A SEMOHSP poderá a qualquer tempo, exigir a troca de qualquer material aplicado na obra, diferente do especificado e que não tenha sido formalmente autorizada a sua substituição, por escrito, nos termos do parágrafo acima;
- d) Todos os materiais empregados na construção que não estejam detalhadamente especificados nos capítulos correspondentes deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade, de uso consagrado na indústria de Construção Civil e obedecendo as Normas Brasileiras da ABNT. Quando os serviços, materiais e mão de obra, ainda assim não estiverem caracterizados sob uma das titulações acima, deverão ser respeitados os ditames da boa técnica e as recomendações do fabricante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) Deverá constar no canteiro de obras o LIVRO DIÁRIO DE OBRA, em três vias, onde serão esclarecidos os problemas, relatados os fatos ocorridos e informados as especificações técnicas;

4.1.4. Este procedimento também se estende às exigências do Estado e dos Municípios, através dos seus diversos órgãos e das Concessionárias de Serviços Públicos, em tudo o que diz respeito aos serviços especificados e/ou necessários à execução da obra;

4.2. EQUIPE DE TRABALHO:

4.2.1. A equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes;

4.2.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

4.2.3. A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser feita imediatamente;

4.3. MATERIAIS, FERRAMENTA E UTENSÍLIOS

4.3.1. Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados deverão atender as quantidades e qualidades exigidas a execução dos serviços;

4.4. EQUIPAMENTOS

4.4.1. Todas as máquinas, veículos, caminhões e equipamentos, deverão estar em perfeitas condições de uso para o início do contrato. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante e telefone para informações, sugestões e reclamações;

4.4.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e a devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados;

4.4.3. A prefeitura de Casimiro de Abreu não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em caso de greve ou perturbações à ordem qualquer espécie. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos equipamentos disponibilizados para o contrato. Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais). Sob pena de imediata substituição dos mesmos, em particular deve ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR-8433;

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CATÁLOGO CATMAT/CAT- SER	DISCRIMINAÇÃO – ITEM 01	UND	QUANT.	VALOR
01	1350 (SIMILAR)	REFORMA DA PRAÇA MARIA CILCA BALONECKER, SITUADA À RUA MARIA INES, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	SERV	01	R\$ 510.358,78
ITEM	CATÁLOGO CATMAT/CAT- SER	DISCRIMINAÇÃO – ITEM 02	UND	QUANT.	VALOR
02	1350 (SIMILAR)	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO À RUA MARIA INÉS, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ	SERV	01	R\$ 873.595,33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	CATÁLOGO CATMAT/CAT-SER	DISCRIMINAÇÃO – ITEM 03	UND	QUANT.	VALOR
03	1708 (SIMILAR)	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU , COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO	SERV	01	R\$ 876.253,13
ITEM	CATÁLOGO CATMAT/CAT-SER	DISCRIMINAÇÃO – ITEM 03	UND	UND	VALOR
04	18376 (SIMILAR)	REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ		SERV	R\$ 3.863.810,46
VALOR TOTAL					R\$ 6.124.017,70

5.1. O quantitativo estimado obteve-se como referência o que fora executado no **Processo Administrativo nº 4.126/2024**

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação é de:

Item 1: Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu – RJ - **R\$ 510.358,78** (Quinhentos e dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Item 2: Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ – **R\$ 873.595,33** (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos);

Item 3: Recuperação de trechos do rio indaiáçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico - **R\$ 876.253,13** (Oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos);

Item 4: Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ - **R\$ 3.863.810,46** (Três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocenta e dez reais e quarenta e seis centavos);

TOTAL (ITEM 1, ITEM, ITEM 3 E ITEM 4): R\$ 6.124.017,70 (Seis milhões, cento e vinte e quatro mil, dezessete reais e setenta centavos);

6.2. O parâmetro utilizado para a obtenção do valor estimado foi a Tabela **EMOP 10/2024 e SCO 11/2024**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: **15 451 0014 1804**

Elemento de despesa: **4.4.90.51.00**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8. EXECUÇÃO DO OBJETO : O prazo de execução observará o cronograma físico e financeiro a seguir:

Item 1 – URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E FAIXA DE PEDESTRES, LOCALIZADO NA RUA WALDEMIR HERINGER DA SILVA

OBRA: Infraestrutura e reurbanização do Parque Vale Indaiçu e Village do Poeta, compreendendo execução de galerias, drenagens, contenções, praças, revitalização de pavimentação asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiçu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ - ETAPA 02

LOCAL: RUA MARIA INÊS, VILAGE DO POETA, SEDE MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ETAPA 02 - ITEM 1 – Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Vilage do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R\$)	1ª Med.		2ª Med.		3ª Med.		4ª Med.		5ª Med.	
				30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias					
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E PROJETOS	4,49785%	R\$ 17.794,71	4,49790%	R\$ 17.794,71								
2.0	CANTEIRO DE OBRAS	5,03646%	R\$ 19.925,58	5,03650%	R\$ 19.925,58								
3.0	EQUIPAMENTOS	0,07792%	R\$ 308,28	0,07790%	R\$ 308,28								
4.0	DEMOLIÇÕES	2,79077%	R\$ 11.041,04	2,23260%	R\$ 8.832,83	0,55820%	R\$ 2.208,21						
5.0	FUNDAÇÕES	5,39994%	R\$ 21.363,63	1,62000%	R\$ 6.409,09	1,89000%	R\$ 7.477,27	1,89000%	R\$ 7.477,27				
6.0	ESTRUTURA	16,19278%	R\$ 64.063,02			8,09640%	R\$ 32.031,51						
7.0	ALVENARIAS E VEDAÇÕES	0,83634%	R\$ 3.308,78					0,83630%	R\$ 3.308,78				
8.0	REVESTIMENTO DE PAREDE	10,72393%	R\$ 42.426,77							10,72390%	R\$ 42.426,77		
9.0	BASES, PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE PISO	30,87653%	R\$ 122.155,88			9,26300%	R\$ 36.646,76	9,26300%	R\$ 36.646,76	9,26300%	R\$ 36.646,76	3,08770%	R\$ 12.215,59
10.0	PINTURA E ACABAMENTOS	2,20374%	R\$ 8.718,60							0,66110%	R\$ 2.615,58	0,66110%	R\$ 2.615,58
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	10,34530%	R\$ 40.928,80									1,03450%	R\$ 4.092,88
12.0	JARDINS E MOBILIÁRIOS	4,96750%	R\$ 19.652,78										
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,03553%	R\$ 140,58										
14.0	SERVIÇOS FINAIS	1,25358%	R\$ 4.959,51										
15.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,78181%	R\$ 18.839,00	0,67320%	R\$ 2.663,47	0,99030%	R\$ 3.918,11	1,00420%	R\$ 3.973,13	1,03230%	R\$ 4.084,37	0,23910%	R\$ 946,18
SUB TOTAL			395.626,96	14,13810%	55.933,96	20,79790%	82.281,86	21,08990%	83.437,45	21,68030%	85.773,48	5,02240%	19.870,23
BDI (29%)			114.731,82		16.220,85		23.861,74		24.196,86		24.874,31		5.762,37
TOTAL			510.358,78		72.154,81		106.143,60		107.634,31		110.647,79		25.632,60
ACUMULADO				14,13810%	72.154,81	34,93600%	178.298,41	56,02590%	285.932,73	77,70620%	396.580,52	82,72860%	422.213,11

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R\$)	6ª Med.		7ª Med.		8ª Med.		Aceite Provisório	Aceite Definitivo
				180 dias	210 dias	240 dias	30 dias	30 dias			
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E PROJETOS		R\$ 17.794,71								
2.0	CANTEIRO DE OBRAS		R\$ 19.925,58								
3.0	EQUIPAMENTOS		R\$ 308,28								
4.0	DEMOLIÇÕES		R\$ 11.041,04								
5.0	FUNDAÇÕES		R\$ 21.363,63								
6.0	ESTRUTURA		R\$ 64.063,02								
7.0	ALVENARIAS E VEDAÇÕES		R\$ 3.308,78								
8.0	REVESTIMENTO DE PAREDE		R\$ 42.426,77								
9.0	BASES, PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE PISO		R\$ 122.155,88								
10.0	PINTURA E ACABAMENTOS		R\$ 8.718,60					0,88150%	R\$ 3.487,44		
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		R\$ 40.928,80	3,10360%	R\$ 12.278,64	3,10360%	R\$ 12.278,64	3,10360%	R\$ 12.278,64		
12.0	JARDINS E MOBILIÁRIOS		R\$ 19.652,78			2,48380%	R\$ 9.826,39	2,48380%	R\$ 9.826,39		
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		R\$ 140,58			0,01780%	R\$ 70,29	0,01780%	R\$ 70,29		
14.0	SERVIÇOS FINAIS		R\$ 4.959,51					1,25360%	R\$ 4.959,51		
15.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		R\$ 18.839,00	0,15510%	R\$ 613,92	0,28020%	R\$ 1.108,74	0,38700%	R\$ 1.531,08		
SUB TOTAL			395.626,96	3,25870%	12.892,56	5,88540%	23.284,06	8,12730%	32.153,35		
BDI (29%)			114.731,82		3.738,84		6.752,38		9.324,47		
TOTAL			510.358,78		16.631,40		30.036,44		41.477,82		
ACUMULADO				85,98730%	438.844,51	91,87270%	468.880,95	100,00000%	510.358,78		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ETAPA 2 - ITEM 2 – Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu - RJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R\$)	1º Med.		2º Med.		3º Med.		4º Med.		5º Med.	
				30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias	
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E PROJETOS	3,4040%	R\$ 23.052,04	3,4040%	R\$ 23.052,04								
2.0	CANTEIRO DE OBRAS	2,2377%	R\$ 15.154,09	2,2377%	R\$ 15.154,09								
3.0	EQUIPAMENTOS	0,5351%	R\$ 3.623,58	0,5351%	R\$ 3.623,58								
4.0	DEMOLIÇÕES	3,9762%	R\$ 26.927,36	3,9763%	R\$ 26.927,36								
5.0	FUNDAÇÕES	7,7436%	R\$ 52.440,17	3,0974%	R\$ 20.976,07	3,8718%	R\$ 26.220,09	0,7744%	R\$ 5.244,02				
6.0	ESTRUTURA	26,6247%	R\$ 180.303,82			9,3186%	R\$ 63.106,34	13,3123%	R\$ 90.151,91	3,9937%	R\$ 27.045,57		
7.0	ALVENARIAS E VEDAÇÕES	1,3457%	R\$ 9.113,09									1,3457%	R\$ 9.113,09
8.0	REVESTIMENTO DE PAREDE	3,3920%	R\$ 22.970,93									3,3920%	R\$ 22.970,93
9.0	BASES, PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE PISO	32,7925%	R\$ 222.072,82							8,1981%	R\$ 55.518,21	8,1981%	R\$ 55.518,21
10.0	DRENAGEM	3,8700%	R\$ 26.207,86							1,1610%	R\$ 7.862,36	1,1610%	R\$ 7.862,36
11.0	ESQUADRIAS	0,2191%	R\$ 1.484,00										
12.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,8670%	R\$ 32.959,54										
13.0	JARDINS E MOBILIÁRIOS	0,7113%	R\$ 4.816,98										
14.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2,3852%	R\$ 16.152,72										
15.0	SERVIÇOS FINAIS	1,1340%	R\$ 7.679,68										
16.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,7618%	R\$ 32.247,00	0,6625%	R\$ 4.486,57	0,8595%	R\$ 4.466,23	0,7043%	R\$ 4.769,70	0,6676%	R\$ 4.521,22	0,7048%	R\$ 4.773,13
SUB TOTAL			677.205,68	13,9130%	94.219,71	13,8500%	93.792,65	14,7910%	100.165,63	14,0205%	94.947,35	14,8017%	100.237,72
BDI (29%)			196.389,65		27.323,71		27.199,87		29.048,03		27.534,73		29.068,94
TOTAL			873.595,33		121.543,42		120.992,52		129.213,66		122.482,08		129.306,65
ACUMULADO				13,9130%	121.543,42	27,7630%	242.535,94	42,5540%	371.749,60	56,5744%	494.231,69	71,3761%	623.538,34

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R\$)	6º Med.		7º Med.		8º Med.		Aceite Provisório	Aceite Definitivo
				180 dias		210 dias		240 dias		30 dias	30 dias
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E PROJETOS	3,4040%	R\$ 23.052,04								
2.0	CANTEIRO DE OBRAS	2,2377%	R\$ 15.154,09								
3.0	EQUIPAMENTOS	0,5351%	R\$ 3.623,58								
4.0	DEMOLIÇÕES	3,9762%	R\$ 26.927,36								
5.0	FUNDAÇÕES	7,7436%	R\$ 52.440,17								
6.0	ESTRUTURA	26,6247%	R\$ 180.303,82								
7.0	ALVENARIAS E VEDAÇÕES	1,3457%	R\$ 9.113,09								
8.0	REVESTIMENTO DE PAREDE	3,3920%	R\$ 22.970,93								
9.0	BASES, PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE PISO	32,7925%	R\$ 222.072,82	8,1981%	R\$ 55.518,21	8,1981%	R\$ 55.518,21				
10.0	DRENAGEM	3,8700%	R\$ 26.207,86	1,5480%	10.483,14						
11.0	ESQUADRIAS	0,2191%	R\$ 1.484,00	0,0877%	R\$ 593,60	0,0657%	R\$ 445,20	0,0657%	R\$ 445,20		
12.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,8670%	R\$ 32.959,54			2,4335%	R\$ 16.479,77	2,4335%	R\$ 16.479,77		
13.0	JARDINS E MOBILIÁRIOS	0,7113%	R\$ 4.816,98			0,3557%	R\$ 2.408,49	0,3557%	R\$ 2.408,49		
14.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2,3852%	R\$ 16.152,72					2,3852%	R\$ 16.152,72		
15.0	SERVIÇOS FINAIS	1,1340%	R\$ 7.679,68					1,1340%	R\$ 7.679,68		
16.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,7618%	R\$ 32.247,00	0,4917%	R\$ 3.329,63	0,5526%	R\$ 3.742,36	0,3187%	R\$ 2.158,16		
SUB TOTAL			677.205,68	10,3255%	69.924,58	11,6056%	78.594,02	6,6928%	45.324,02		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM 3- RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU , COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO;

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO															
OBRA: IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO PARQUE VALE INDAIAÇU, COM EXECUÇÃO DE GALERIAS, DRENAGENS, CONTENÇÕES, PRAÇAS, REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS, CICLOVIAS, CALÇADAS, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO, AO LONGO DO LEITO DO RIO INDAIASSU, TRECHO DA RUA WALDEMIR HERINGER DA SILVA ATÉ O FINAL DA RUA MARIA INÊS, ESTRADA DO TRINTA, BAIRRO VILLAGE DO POETA, CASIMIRO DE ABREU - RJ – ETAPA 2															
LOCAL: RUA MARIA INÊS CARDOSO DA SILVA – VILLAGE DO POETA – MUNÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ															
ITEM 3 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU , COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO															
PRAZO DE EXECUÇÃO : 150 (cento e cinquenta) dias													ACEITE PROVISÓRIO	ACEITE DEFINITIVO	
Item	Discriminação	SUB-TOTAIS	%	1a. MED.	%	2a. MED.	%	3ª. MED.	%	4ª. MED.	%	5ª. MED.	%	90 DIAS	
				30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		30 DIAS	60 DIAS
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E CANTEIRO DE OBRA	30.282,77	4,63%	10.094,26	1,54%	19.801,26	3,03%	19.801,26	3,03%	0,00	0,00%	-19.414,01	-2,97%		
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	18.204,24	2,78%	6.068,08	0,93%	6.068,08	0,93%	6.068,08	0,93%		0,00%	0,00	0,00%		
3.0	TRANSPORTES	28.881,14	4,42%	9.627,05	1,47%	7.103,65	1,09%	7.103,65	1,09%	0,00	0,00%	5.046,80	0,00%		
4.0	GALERIAS, DRENOS E CONEXOS	283.019,60	43,28%	56.603,92	8,66%	55.319,52	8,46%	55.319,52	8,46%	55.319,52	8,46%	60.457,11	9,24%		
5.0	SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	26.713,46	4,09%	5.342,69	0,82%	4.761,29	0,73%	4.761,29	0,73%	4.761,29	0,73%	7.086,89	1,08%		
6.0	ESTRUTURAS	185.907,24	28,43%	37.181,45	5,69%	37.181,45	5,69%	37.181,45	5,69%	37.181,45	5,69%	37.181,45	5,69%		
7.0	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	49.772,80	7,61%	16.590,93	2,54%	17.156,48	2,62%	17.156,48	2,62%	0,00	0,00%	-1.131,09	-0,17%		
8.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	31.139,00	4,76%	7.075,42	1,08%	7.369,59	1,13%	7.369,59	1,13%	4.863,11	0,74%	4.461,30	0,68%		
	CUSTOS DIRETOS	653.920,25	95,24%	148.583,80	22,72%	154.761,32	23,67%	154.761,32	23,67%	102.125,38	15,62%	93.688,45	13,56%		
	BDI 34,00%	222.332,88		50.518,49		52.618,84		52.618,84		34.722,63		31.854,08			
	TOTAL	876.253,13	95,24%	199.102,29	22,72%	207.380,16	23,67%	207.380,16	23,67%	136.848,01	15,62%	125.542,53	13,56%		
	ACUMULADO	876.253,13	95,24%	199.102,29	22,72%	406.482,44	46,39%	613.862,60	70,05%	750.710,60	85,67%	876.253,13	99,23%		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM 4: REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO													
ETAPA 2 - ITEM 4 - REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ													
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R\$)	1º Med.		2º Med.		3º Med.		4º Med.		5º Med.	
				30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias	
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E PROJETOS	0,28490%	R\$ 8.877,43	0,28490%	R\$ 8.877,43								
2.0	CANTEIRO DE OBRAS	3,22569%	R\$ 100.511,70	3,22570%	R\$ 100.511,70								
3.0	DEMOLIÇÃO	3,22109%	R\$ 100.368,39	3,22110%	R\$ 100.368,39								
4.0	FUNDAÇÃO	5,50108%	R\$ 171.412,19	4,95100%	R\$ 154.270,97	0,55010%	R\$ 17.141,22						
5.0	ESTRUTURA	4,43292%	R\$ 138.128,74			3,10300%	R\$ 96.690,12	1,32990%	R\$ 41.438,62				
6.0	ALVENARIAS E VEDAÇÕES	0,12326%	R\$ 3.840,70			0,04930%	R\$ 1.536,28	0,07400%	R\$ 2.304,42				
7.0	REVESTIMENTO DE PAREDE	0,06529%	R\$ 2.034,56			0,02610%	R\$ 813,82	0,03920%	R\$ 1.220,74				
8.0	BASES, PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE PISO	42,29465%	R\$ 1.317.891,19			8,45890%	R\$ 263.578,24	10,57370%	R\$ 329.472,80	10,57370%	R\$ 329.472,80	6,34420%	R\$ 197.683,68
9.0	PINTURA E ACABAMENTO	0,12133%	R\$ 3.780,58							1,23000%	R\$ 38.325,55	4,91990%	R\$ 153.302,18
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	24,59938%	R\$ 766.510,92										
11.0	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	0,00536%	R\$ 167,16										
12.0	DRENAGEM	1,59868%	R\$ 49.814,46										
13.0	JARDINS E MOBILIÁRIO	9,76449%	R\$ 304.259,16										
14.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,76188%	R\$ 148.379,00	0,58413%	R\$ 18.201,32	0,60937%	R\$ 18.987,87	0,60083%	R\$ 18.721,72	0,59018%	R\$ 18.389,81	0,56320%	R\$ 17.549,19
SUB TOTAL			3.115.976,18	12,26683%	382.229,81	12,79677%	398.747,55	12,61763%	393.158,29	12,39388%	386.188,15	11,82730%	368.535,05
BDI (24%)			747.834,28		91.735,15		95.699,41		94.357,99		92.685,16		88.448,41
TOTAL			3.863.810,46		473.964,96		494.446,96		487.516,28		478.873,31		456.983,46
ACUMULADO				12,26683%	473.964,96	25,06360%	968.411,92	37,68123%	1.455.928,20	50,07511%	1.934.801,51	61,90241%	2.391.784,97

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R\$)	6º Med.		7º Med.		8º Med.		Aceite Provisório	Aceite Definitivo
				180 dias		210 dias		240 dias		30 dias	30 dias
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E PROJETOS	0,28490%	R\$ 8.877,43								
2.0	CANTEIRO DE OBRAS	3,22569%	R\$ 100.511,70								
3.0	DEMOLIÇÃO	3,22109%	R\$ 100.368,39								
4.0	FUNDAÇÃO	5,50108%	R\$ 171.412,19								
5.0	ESTRUTURA	4,43292%	R\$ 138.128,74								
6.0	ALVENARIAS E VEDAÇÕES	0,12326%	R\$ 3.840,70								
7.0	REVESTIMENTO DE PAREDE	0,06529%	R\$ 2.034,56								
8.0	BASES, PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE PISO	42,29465%	R\$ 1.317.891,19	6,34420%	R\$ 197.683,68						
9.0	PINTURA E ACABAMENTO	0,12133%	R\$ 3.780,58	0,02430%	756,12	0,04850%	R\$ 1.512,23	0,04850%	R\$ 1.512,23		
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	24,59938%	R\$ 766.510,92	4,91990%	153.302,18	11,06970%	R\$ 344.929,91	2,45990%	R\$ 76.651,09		
11.0	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	0,00536%	R\$ 167,16					0,00540%	R\$ 167,16		
12.0	DRENAGEM	1,59868%	R\$ 49.814,46			0,79930%	R\$ 24.907,23	0,79930%	R\$ 24.907,23		
13.0	JARDINS E MOBILIÁRIO	9,76449%	R\$ 304.259,16					9,76450%	R\$ 304.259,16		
14.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,76188%	R\$ 148.379,00	0,56441%	R\$ 17.586,99	0,59588%	R\$ 18.567,37	0,65380%	R\$ 20.374,74		
SUB TOTAL			3.115.976,18	11,85281%	369.328,98	12,51338%	389.916,75	13,73140%	427.871,61		
BDI (24%)			747.834,28		88.638,95		93.580,02		102.689,19		
TOTAL			3.863.810,46		457.967,93		483.496,77		530.560,80		
ACUMULADO				73,75522%	2.849.752,90	86,26860%	3.333.249,67	100,00000%	3.863.810,46		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.1. O CONTRATADO deverá seguir seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado e Cronograma de desembolso Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos que poderá sofrer alterações se a Administração Pública entender necessário;

8.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.2.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço;

8.2.2. Não será dado Ordem de Início dos Serviços sem as seguintes documentações na reunião de Início de Serviços:

- Ficha funcional dos Funcionários que estarão vinculados ao Contrato;
- ART do Serviço, definitivo;
- Livro Diário de Ocorrências para abertura;
- Licença Ambiental

8.2.3. Após assinatura do Contrato e prévio empenho, será marcada reunião de Início dos Serviços a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, para emissão da Ordem de Início, onde deverão estar presentes:

- Representante legal da Contratada;
- Responsável Técnico da Contratada;
- Eng.º Fiscal do Contrato;

8.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

8.3.1. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

8.3.1.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrealizáveis

8.3.1.2. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição EMOP 10/2024, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantagem para a Administração;

8.3.1.3. O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 229 do Decreto Municipal Nº 3.335/2023 e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

I₀ = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta pela licitante.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta pela empresa licitante.

P₀ = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Licitante.

8.3.1.4. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contrato;

8.3.1.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.1.6. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.3.1.7. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.3.1.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.3.1.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os de correntes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.3.1.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.3.1.11. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.3.1.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

8.4. PROPOSTA

8.4.1.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas;

8.4.1.2. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos;

8.4.1.3. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame;

8.4.1.4. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado;

8.4.1.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

8.4.1.6. Os Licitantes ficam obrigados a manter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Da Planilha de Custos da proposta da Licitante

8.5.1.1. No cabeçalho deverá constar:

- Descrição do Serviço a que se refere;
- IO (data de referência) do Orçamento;

8.5.1.2. No corpo da Planilha deverá constar:

- Discriminação dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo parcial, BDI e custo total;
- 8.5.1.3. Ao final da Planilha deverá constar:
- Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração da análise dos Custos Totais da Planilha, constando nome completo, Registro no CREA ou CAU e assinatura;
- 8.6. **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**
- 8.6.1.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes;
- 8.6.1.2. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:
- 8.6.1.3. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:
1. Administração Central;
 2. Franquias de Seguros/Imprevistos;
 3. Despesas Financeiras;
- PIS (Programa de Integração Social)
 - ISS (Imposto Sobre Serviço)
 - COFINS
1. Lucro

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme quantidades especificadas em cada Item;

9.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.1. **OPERACIONAL – SÚMULA 263 TCU**

9.2.1.1. Apresentar atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto licitado, cuja **parcela de maior relevância** é:

ITEM 1: REFORMA DA PRAÇA MARIA CILCA BALONECKER, SITUADA À RUA

MARIA INES, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

TER EXECUTADO NO MÍNIMO 50,00 M² DE REVESTIMENTO DE PISO COM GRANITO EMPLACAS, ESPESSURA DE 2CM, ASSENTE EM SUPERFÍCIE EM OSSO, EXCLUSIVE NATA DE CIMENTO, ARGAMASSA E REJUNTAMENTO

TER EXECUTADO NO MÍNIMO 300,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE

ITEM 2: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO À RUA MARIA INÊS, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ;

TER EXECUTADO NO MÍNIMO 325,00 M² DE ALAMBRADO TELA DE ARAME GALV. N°12, REVESTIDO PVC, MALHA LOSANGULAR (50X50)MM, FIXADA EM TUBOS FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) C/DIAM. DE 2" E ESP. PAREDE 1/8", ESPACADOS 2M, CHUMBADOS BLOCOS CONCR. FCK=15MPA, MED. (0,30X0,30X1,00)M, TELA PRESA ARAME N°12 PLASTIF., INCL. ESCAV., REATERRO, TRANSP., CARGA, DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS, C/2 DEMAOS DE ACABAM. FORN. COLOC.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

TER EXECUTADO NO MÍNIMO 128,00 M² DE BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTACAO

TER EXECUTADO NO MÍNIMO 400,00 M² DE GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE, INCLUSIVE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE SERVICOS, FORNECIMENTO E INSTALACAO DE FAIXAS DE GRAMA SINTETICA BRANCA PARA AS DEMARCACOES DO CAMPO, REGULARIZACAO COM AREIA ADEQUADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ATÉ O LOCAL DOS SERVICOS. FORNECIMENTO E COLOCACAO

ITEM 3: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU , COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO;

- **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 30,00 M³ DE GABIÃO SACO, MALHA HEXAGONAL 8 X 10, FIO 2,4 MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS;**
- **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 90,00 M³ DE GABIÃO CAIXA DE 1,00 M DE ALTURA, MALHA DE AÇO HEXAGONAL (8X10)CM, FIO COM DIÂMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,7 MM, GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL TIPO 1 OU 2 (NBR 8964, NBR 10514, EN 10223-3), INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS**

ITEM 4: REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

TER EXECUTADO NO MÍNIMO 471,00 M² DE PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE

- **TER EXECUTADO NO MÍNIMO 260,00 M² DECK EM MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLY RIO OU SIMILAR, PERFIL 100X30MM GOIVETADO PARA ENCAIXAR OS ESPAÇADORES PARA A FIXAÇÃO DA FORRAÇÃO MODOS QUE O PARAFUSO NÃO FIQUE APARENTE E 50X25MM TRANSVERSAIS PARA GRANZEPE, OS GRANZEPES DEVEM SER APOIADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (DESONERADO)**

9.2.1.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

9.2.1.3. O Atestado acima deverá:

- Ser firmado por Representante Legal;
- Ter indicação da data de sua emissão;
- Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART);
- Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, devidamente averbada pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, referente ao serviço constante no Atestado;

9.2.2. PROFISSIONAL

9.2.2.1. Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja **parcela de maior relevância Técnica** é:

ITEM 1: REFORMA DA PRAÇA MARIA CILCA BALONECKER, SITUADA À RUA MARIA INES, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

TER EXECUTADO REVESTIMENTO DE PISO COM GRANITO EMPLACAS, ESPESSURA DE 2CM, ASSENTE EM SUPERFICIE EM OSSO, EXCLUSIVE NATA DE CIMENTO, ARGAMASSA E REJUNTAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

TER EXECUTADO PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE

ITEM 2: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO À RUA MARIA INÊS, VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ;

TER EXECUTADO ALAMBRADO TELA DE ARAME GALV. Nº 12, REVESTIDO PVC, MALHA LOSANGULAR (50X50)MM, FIXADA EM TUBOS FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) C/DIAM. DE 2" E ESP. PAREDE 1/8", ESPACADOS 2M, CHUMBADOS BLOCOS CONCR. FCK=15MPA, MED. (0,30X0,30X1,00)M, TELA PRESA ARAME Nº 12 PLASTIF., INCL. ESCAV., REATERRO, TRANSP., CARGA, DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS, C/2 DEMAOS DE ACABAM. FORN. COLOC.

TER EXECUTADO BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTAÇÃO

TER EXECUTADO GRAMA SINTÉTICA EUROPEIA, EM ROLOS, COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO, NA COR VERDE, INCLUSIVE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE GRAMA SINTÉTICA BRANCA PARA AS DEMARCAÇÕES DO CAMPO, REGULARIZAÇÃO COM AREIA ADEQUADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO

ITEM 3: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO RIO INDAIAÇU , COM UTILIZAÇÃO DE MURO DO TIPO GABIÃO E MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO;

• **TER EXECUTADO** GABIÃO SACO, MALHA HEXAGONAL 8 X 10, FIO 2,4 MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS;

• **TER EXECUTADO** GABIÃO CAIXA DE 1,00 M DE ALTURA, MALHA DE AÇO HEXAGONAL (8X10)CM, FIO COM DIÂMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,7 MM, GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL TIPO 1 OU 2 (NBR 8964, NBR 10514, EN 10223-3), INCLUSIVE MANTA GEOTÊXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS

ITEM 4: REURBANIZAÇÃO DA CALÇADA DA RUA MARIA INÊS, NO VILLAGE DO POETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ;

TER EXECUTADO PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE

TER EXECUTADO DECK EM MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLY RIO OU SIMILAR, PERFIL 100X30MM GOIVETADO PARA ENCAIXAR OS ESPAÇADORES PARA A FIXAÇÃO DA FORRAÇÃO MODOS QUE O PARAFUSO NÃO FIQUE APARENTE E 50X25MM TRANSVERSAIS PARA GRANZEPE, OS GRANZEPES DEVEM SER APOIADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (DESONERADO)

9.2.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado. desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente);

9.2.2.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

profissional;

9.2.2.4. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

9.2.2.5. **O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante;**

9.2.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

9.2.2.7. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração;

9.2.2.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

9.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

9.2.3.1. **BALANÇO** patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.2.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circulante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

c) Solvência Geral

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

9.2.3.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

9.2.3.3. Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

9.2.3.4. Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$.

9.2.3.5. Solvência Geral $\geq 1,00$

9.2.3.6. Em caso de diligência o Agente de Contratação poderá calcular os índices previstos no item;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2.3.7. através do balanço apresentado pelo licitante, não sendo motivo de inabilitação em caso de constatação do atendimento aos índices previstos.

9.2.4. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. VISTORIA

9.3.1. VISITA TÉCNICA - As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

9.3.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

9.3.3. A(s) LICITANTE(S) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Rua Franklin José dos Santos, N° 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ

Unidade Requisitante (Órgão/Departamento): Departamento de Obras e Projetos

Telefone Fixo: 22 27789800

Ramal: 2918 e 2913

E-mail: obras@casimirodeabreu.rj.gov.br

9.3.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

9.3.5. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

9.3.6. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil através do Servidor Marinaldo Augusto da Silva Júnior, Matrícula nº 8.420, a gestão dos Contratos (ITEM1, ITEM 2, ITEM 3 e ITEM 4) referente ao Processo Administrativo nº **4.126/2024**, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/202;

10.1.2. **Item 01**-Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio da intermédio da **Resolução nº 02 de 09 de Janeiro de 2025**, formada pelos servidores: **FÁBIO KIFFER DA MOTTA MOREIRA, Matrícula nº 8.509, como Fiscal de Contrato, e a Nomeação dos Servidores Atos Rangel Faria, Matrícula nº 13.849, e Lucielle Gouveia Hardoim, Portaria nº 047/2025**, como integrante da comissão pertencente ao Processo Administrativo nº **4.126/2024**, que versa sobre Contratação de empresa especializada na para execução das obras de Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à Rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu – RJ.

10.1.3. **Item 02**-Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio da intermédio da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Resolução nº 03 de 09 de Janeiro de 2025, formada pelos servidores: **MAYARA DE SOUZA GONÇALVES**, Matrícula nº 14.586, como Fiscal de Contrato, e a Nomeação dos Servidores **Fábio Kiffer da Motta Moreira**, Matrícula nº 8.509, e **Vitor Gomes de Oliveira**, Matrícula nº 14.130, como integrante da comissão pertencente ao Processo Administrativo nº 4.126/2024, que versa sobre Contratação de empresa especializada na para execução das obras de Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ, na Sede do Município de Casimiro de Abreu – RJ.

10.1.4. **Item 03**-Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio da intermédio da **Resolução nº 04 de 09 de Janeiro de 2025**, formada pelos servidores: **Vitor Gomes de Oliveira**, Matrícula nº 14.130, como Fiscal de Contrato, e a Nomeação dos Servidores **Atos Rangel Faria**, Matrícula nº 13.849, e **Mayara de Souza Gonçalves**, Matrícula nº 14.586, como integrante da comissão pertencente ao Processo Administrativo nº 4.126/2024, que versa sobre Contratação de empresa especializada na para execução das obras de Recuperação de trechos do rio indaiaçu, com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico.

10.1.5. **Item 04**-Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio da intermédio da **Resolução nº 06 de 09 de Janeiro de 2025**, formada pelos servidores: **FÁBIO KIFFER DA MOTTA MOREIRA**, Matrícula nº 8.509, como Fiscal de Contrato, e a Nomeação dos Servidores **Atos Rangel Faria**, Matrícula nº 13.849, e **Lucielle Gouveia Hardoim**, Portaria nº 047/2025, como integrante da comissão pertencente ao Processo Administrativo nº 4.126/2024, que versa sobre Contratação de empresa especializada na para execução das obras de Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. As medições serão efetuadas de acordo com a execução dos serviços:

- 8 Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus horários de trabalho diários;
- 9 Relatório fotográfico da execução dos serviços e equipamentos;
- 10 Relatório Diário de Campo;
- 11 Cronograma Físico-Financeiro, com atualização mensal;
- 12 Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- 13 Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;

11.2. PAGAMENTOS:

11.2.1. FORMA DE PAGAMENTO:

11.2.1.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

11.2.1.3. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente após a conclusão dos serviços que foram feitos com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

11.2.1.4. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1.5. A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

11.2.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.2.1.7. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

11.2.1.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.2.1.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.2.1.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

11.2.1.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.2.1.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- **CONTRATANTE** - O Município, proprietário e contratante das obras e/ou serviços;
- **CONTRATADA** - Empresa contratada pelo Município, para a execução dos serviços;
- **FISCALIZAÇÃO** - Representante da Administração Pública, designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução das obras e serviços;
- **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** – Profissionais habilitados pelo CREA ou CAU autores do Planejamento Logístico dos serviços ou responsáveis pela execução dos serviços;

12.1.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Termo Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis;

12.1.2. O Município poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo Referência, mas necessárias, a seu juízo à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas;

12.1.3. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto;

12.1.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;

12.1.5. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização;

12.1.6. A omissão de qualquer procedimento neste Termo Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo Referência e a Planilha Orçamentária deverão ser informados à fiscalização do Município para definição a respeito;

12.1.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

12.2. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

12.2.1. Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscalização;

12.2.2. Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada;

12.2.3. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;

12.2.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT;

12.2.5. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelos serviços;

12.2.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços;

12.2.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

12.3. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter:

a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços);

12.3.1. Os documentos, relacionados no item anterior, que deverá permanecer de posse da Contratada durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;

12.3.2. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio;

12.3.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;

12.3.4. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

12.3.5. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

12.3.6. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;

12.3.7. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;

12.3.8. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

12.3.9. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;

12.3.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 12.3.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas;
- 12.3.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 12.3.13. A Contratada deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da Fiscalização, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, tais como monitoramento por satélite e pesagem em balança registrada e aferida conforme normas vigentes;
- 12.3.14. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada;
- 12.3.15. O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- 12.3.16. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 12.3.17. **Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;**
- 12.3.18. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência;
- 12.3.19. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.21. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 12.3.22. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação;
- 12.3.23. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 12.3.24. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 12.3.25. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada;
- 12.3.26. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 12.3.27. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 12.3.28. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 12.3.29. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 12.3.30. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 12.3.31. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 12.3.32. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 12.3.33. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado;
- 12.3.34. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 12.3.35. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 12.3.36. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 12.3.37. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 12.4. COMPETE A CONTRATADA, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 12.4.1. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.4.2. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 12.4.3. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.4.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais a serem contratados para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a:
- 12.4.4.1. Obrigatoriedade de observância das condições estabelecidas no dissídio coletivo da categoria profissional aplicável;
- 12.4.4.2. Pagamento de salários, benefícios, adicionais e verbas rescisórias em conformidade com a legislação trabalhista e normas convencionais;
- 12.4.4.3. Regularidade das contratações perante os órgãos fiscalizadores.
- 12.4.5. A CONTRATADA terá responsabilidade sobre as relações trabalhistas decorrentes de contratações realizadas ou por terceiros por ela indicados.
- 12.4.6. Em caso de demandas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer ônus financeiros ou danos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

causados por ação ou omissão de sua responsabilidade.

12.4.7. Disposições Gerais: Esta cláusula aplica-se a quaisquer modalidades de contratação (direta, terceirizada ou temporária) vinculadas à execução do objeto deste contrato, independentemente do vínculo jurídico estabelecido com a CONTRATADA.

12.4.8. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.4.9. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo Referência; A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo Referência;

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

14.4. O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o disposto no Art. 111 em seu Inciso II e parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, específico para Serviços Continuados;

15. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

15.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária do serviço, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAP etc. contemple o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas respeitando o IO da Planilha de Custos do Termo Referência, aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor no ato licitatório;

b) Caso o item não seja contemplado pelo Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAPI ou outros, o preço adotado será o menor dentre os obtidos em no mínimo 05 (cinco) cotações no mercado;

16. GARANTIAS

16.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: (OBS TR)

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

País pelo Banco Central do Brasil.

- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

16.2. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessários para cumprimento do item 16.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

16.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 16.2.

16.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

16.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO IV deste edital.

16.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

16.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

16.11. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

16.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições: I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do MUNICÍPIO por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo MUNICÍPIO. II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do MUNICÍPIO por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo MUNICÍPIO.

16.12.1. O requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, deverá ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.13. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, farse-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual. 12.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

16.14. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior

17. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

17.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;

17.2. As despesas de Contrato, Franquias de Seguros, Leis Sociais, ISS, Licenças e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

17.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;

17.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

17.5. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

18. LICENÇA AMBIENTAL

18.1. A Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981 e conforme Lei nº 14.133/21, SERÁ providenciada pela CONTRATANTE junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Instituto Estadual do Ambiente – INEA-RJ.

18.1.1. Foi emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação LI Nº 09/2023 com data de emissão de 21 de Dezembro de 2023 e validade de 7 (sete) anos, conforme Protocolo Nº 5254/2023 e Nº 1841/2023, onde serão abrangidos todos os serviços

18.2. Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, pavimentação e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

18.3. A Ordem de Início dos Serviços só será dada após a emissão de todas as licenças necessárias em observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1,5 (Um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, 15 % a 35% % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Este Termo Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins;

20.2. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo Referência, são

- ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS ITENS;
- ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS;
- ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DOS ITENS;
- ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DOS ITENS;
- ANEXO IV – PROJETOS

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2025;

Elaborado por: THOMAZ PEREIRA ALZEMA - Portaria nº 193/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo Referência.

Vitor Stutz Pinto
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº 209/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 2250/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a)/Presidente (no caso de Fundo/Fundação), devidamente nomeado pela Portaria Nº ____/____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ à _____ Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiçu, trecho da Rua Waldemar Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Etapa 02 - 04 Itens, assim constituídos:

Item 1: Reforma da Praça Maria Cilca Balonecker, situada à rua Maria Ines, Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

Item 2: Reforma do Campo de Futebol, situado à rua Maria Inês, Village do Poeta, na sede do município de Casimiro de Abreu – RJ;

Item 3: Recuperação de trechos do rio indaiçu , com utilização de muro do tipo gabião e muro de contenção em concreto ciclópico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Item 4: Reurbanização da calçada da Rua Maria Inês, no Village do Poeta, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (artigo 111 da Lei Federal 14.133/21).*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no EMOPE do mês xxxx do ano de yyyy **OU** [datadas de ___/___/___].
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Comarca de Casimiro de Abreu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de __ (____) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de __ (____) dias.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 9.39.2.2.resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3.resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4.resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.41. Nos termos do [artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6° da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.13. Apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo determinado no Edital, o comprovante de prestação de garantia, com validade para todo o período contratual, nas condições definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na(o) _____, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (2)) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/contratos.php>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20__.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III
(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA**

Declaro para fins de participação na Concorrência Pública n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de que a empresa representada por seu responsável técnico o Sr CREA n.º, tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

_____, ____ de _____ de 202__.

.....
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV
(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

(Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação)

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa, inscrita no CNPJ nº, portador(a) do CPF nº, declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico/Termo de Referência com vistas **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei as dependências/ Local onde serão executados o objeto desta licitação, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, referente à Concorrência Pública n.º _____, que eu, _____, CPF sob n.º _____ e registrado no CREA/RJ sob n.º _____, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, CNPJ n.º _____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura CREA/_____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO VI
MODELO DE FINÇA BANCÁRIA

AO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ

Ref.: Fiança até o limite de R\$ _____ (_____),
garantia do Contrato nº ___/202___ decorrente do **EDITALNº ___/2024**
- MODALIDADE _____
Processo nº _____/20___

1. Pelo presente instrumento, o Banco com sede em e Agência nesta cidade, na Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o número, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa, com sede na Rua, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o número, até o valor de R\$ (.....), como garantia do fiel, completo e perfeito cumprimento do Contrato nº..... / a ser celebrado entre a empresa afiançada e o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, tendo por objeto a conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
2. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, correção monetária, custas e despesas processuais, e prevê a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:
 - I. prejuízos advindos do não cumprimento do **CONTRATO**;
 - II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
 - III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**; e
 - IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
3. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da comunicação escrita que lhe for dirigida, das importâncias que tiverem que ser pagas em decorrência do descumprimento do contrato pela afiançada, até o limite máximo já referido acima.
4. O fiador declara que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e seguintes do Código Civil.
5. A presente fiança vigorará até o ato liberatório expresso do Secretário Municipal de _____ do **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, após o cumprimento integral e regular do contrato por parte da afiançada.
6. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que:
 - 6.1. estão estatutariamente autorizados a firmar a presente Carta de Fiança;
 - 6.2. a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação em vigor, regulamentação e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.
7. Fica eleito o foro da Cidade do Casimiro de Abreu - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Carta de Fiança.

_____, ____ de ____ de 202__.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste edital, conforme discriminado no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VA-LOR UNIT.	VA-LOR TO-TAL	MAR-CA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

21. PREÇO TOTAL OFERTADO:

21.1. O preço total ofertado é R\$ _____
(_____).

21.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital da Concorrência Eletrônico n.º ____/202_.

21.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

22.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

24. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar